



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ NILTON FÉLIX COSTA

POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO BRASILEIRO

Campina Grande – PB

2023

JOSÉ NILTON FÉLIX COSTA

POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Artigo Científico apresentado à Coordenação do Curso de DIREITO da CESREI Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes.

Campina Grande – PB

2023

C837p

Costa, José Nilton Félix.

Política de encarceramento no estado brasileiro / José Nilton Félix Costa. –
Campina Grande, 2023.
39 f. : il. color.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.

"Orientação: Prof. Me. Valdeci Felicano Gomes".
Referências.

1. Sistema Carcerário Brasileiro. 2. Neoliberalismo. 3. Estado –
Encarceramento e Punitivismo. I. Gomes, Valdeci Felicano. II. Título.

CDU 343.81(81)(043)

JOSÉ NILTON FÉLIX COSTA

POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO BRASILEIRO

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes - CESREI

Orientador

Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira dos Santos - CESREI

1º Examinador(a)

Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira - CESREI

2º Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado o dom da vida, a força necessária para perseverar e a coragem para lutar pelos meus sonhos e objetivos;

A minha mãe, Aparecida, por ter me ensinado a acreditar que a educação e a sabedoria são mais valiosas do que qualquer bem. Lembro-me quando criança das vezes que ela me carregava nos braços para não sujar meus pés de lama no caminho para a escola;

Ao meu pai, Marcos, obrigado por ter me ensinado o que é honra e respeito ao próximo e mesmo com uma vida muito simples e com poucos recursos, nunca deixou faltar o nosso alimento diário.

Aos meus amigos, obrigado por estarem comigo nessa jornada, compartilhando bons momentos juntos na vida acadêmica.

A minha esposa, Petrucia Cristinna, gratidão pela paciência, pelo encorajamento nas horas difíceis e por ter acreditado no meu potencial;

A coordenação do Curso de Direito, pela amizade, companheirismo, pelo ensino e atenção, sempre solícitos;

Aos professores do Curso de Direito da CESREI Faculdade, com carinho e eterna gratidão pelos ensinamentos durante o período de curso e por ter compartilhado suas visões de mundo para que pudéssemos ser seres humanos melhores a cada dia;

Ao meu orientador, obrigado por ter me ensinado que com muita simplicidade e amor a ciência, poderemos mudar o mundo a nossa volta. Também foi uma honra ter sido seu aluno e ter aprendido valiosas lições.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	O ENCARCERAMENTO NA VISÃO HISTÓRICA	08
2.1	POLITICA DE ENCARCERAMENTO DOS “INDESEJÁVEIS”	10
3	A QUESTÃO DO PÂNICO MORAL À LA BRASILEIRA	14
4	TIPOS PENAIS COM MAIOR INCIDÊNCIA (PRISÃO PROCESSUAL E PRISÃO PENA) – BRASIL	19
4.1	PRISÃO PROVISÓRIA X PRISÃO PENA	24
5	CONDIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS PRESOS DENTRO DO REGIME PRISIONAL - PARAÍBA	29
6	ATIVIDADES EDUCACIONAIS E TRABALHO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL - PARAÍBA	30
7.	GASTOS GOVERNAMENTAIS COM OS PRESOS NA PARAÍBA	32
7.1	RETALHO DA REALIDADE DE UM DOS MAIORES PRESÍDIOS DA PARAÍBA	33
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
9	REFERÊNCIAS	38

POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NO ESTADO BRASILEIRO

COSTA, José Nilton Félix¹.

GOMES, Valdeci Feliciano².

RESUMO

Atualmente no Brasil presenciamos uma realidade que há muito tempo vem sendo discutida, que é a superlotação dos presídios estaduais e sua ineficácia para reduzir o número de pessoas encarceradas. A política punitivista eivada pelo senso de justiça, promove várias injustiças sociais e fazem do Direito Penal uma ferramenta de punição em vez de prevenção e repressão. O caráter ressocializador e restaurador da pena do preso na vida do cárcere acaba ficando em segundo plano, e em muitos casos não é aplicada como política de governo, ou então não é esse o objetivo principal a que remete o caráter da pena. Além de que a vida no cárcere é degradante e cruel, aja vista suas condições precárias. Dessa forma, o objetivo do presente artigo é tentar achar respostas a partir de provocações relacionadas ao grande encarceramento existente. E, através de buscas bibliográficas de autores e dados de fontes oficiais, trazer informações pertinentes para delimitar o grau de responsabilidade do Estado, fazendo um contraponto importante na influência do neoliberalismo europeu e americano com o Brasil. Noutro ponto, questiona também o Estado, seja por ação ou inércia nas questões sobre políticas públicas sociais e carcerárias.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Estado. Punitivismo. encarceramento.

ABSTRACT

Currently in Brazil we witness a reality that has long been tolerated, which is the overcrowding of state prisons and their ineffectiveness in reducing the number of incarcerated people. The punitive policy, influenced by the sense of justice, promotes various social injustices and makes Criminal Law a tool of punishment instead of prevention and repression. The resocializing and restorative character of the prisoner's sentence in prison ends up being in the background, and in many cases it is not applied as a government policy, or else this is not the main objective to which the character of the sentence refers. In addition to the fact that life in prison is degrading and cruel, act in view of its precarious conditions. In this way, the objective

¹ Graduando, concluinte no Curso de Bacharelado em Direito. E-mail: niltonfelixcg@gmail.com

² Orientador: Professor da Cesrei Faculdade. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande, (UFCG). Mestre em Direito pela UNESA/CESREI. Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande, (UFCG). valdireito12@hotmail.com

of this article is to try to find answers from provocations related to the great existing incarceration. And, through bibliographic searches of authors and data from official sources, bring relevant information to delimit the degree of responsibility of the State, making an important counterpoint in the influence of European and American neoliberalism with Brazil. At another point, it also questions the State, either by action or inertia in questions about social and prison public policies.

Keywords: Neoliberalism. State. Punitivism. incarceration.

INTRODUÇÃO

O presente artigo de conclusão de curso de bacharelado em Direito, nasceu a partir de inquietações e questionamentos na busca de compreender melhor quais os motivos determinantes que levam a um número exorbitantes de encarceramentos de pessoas nas penitenciárias brasileiras.

Nesse intento, iremos procurar achar respostas para um número sempre crescente de encarceramentos no Brasil analisando a participação ativa ou omissiva do Estado Brasileiro e suas responsabilidades.

O problema maior de nossa discussão científica a que propomos, é: Aonde iremos chegar como nação, com uma massa gigante de pessoas encarceradas, dotadas de direitos fundamentais como preceitua a CFRFB/1988, contudo, são diariamente enjauladas em verdadeiros depósitos humanos que a cada dia se transformam em fabricas de produzir mais criminalidade e violações?

Essa talvez seja uma pergunta sem respostas concretas, mas cabe a nós como pesquisadores e cientistas sociais, tentar decifrar os problemas, e, como semeadores, jogar sementes ao vento para quem sabe um dia melhorarmos como civilização desenvolvida.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi o de projeto de pesquisa bibliográfica, partindo da revisão de vários autores em livros já publicados, artigos e fontes governamentais, no objetivo de esclarecer melhor algumas questões pertinentes e quem sabe, apontar um horizonte para quebrarmos a engrenagem nefasta que a cada dia transforma o sistema carcerário em verdadeiras maquinas de produzir pobreza, criminalidade, pessoas marginalizadas e violações de direitos humanos e fundamentais.

2- O ENCARCERAMENTO NA VISÃO HISTÓRICA

Convém buscar na história a época em que o mundo vivia o Estado do Bem Estar Social ou também chamado de Welfare States, influenciado pelo dilema francês, igualdade, fraternidade e liberdade, tendo como precursor o economista John Maynard Keynes, que se caracterizava por um Estado provedor de serviços básicos, como moradia, saúde, seguridade social, com o objetivo de reduzir as

desigualdades sociais, dentro do contexto pós-segunda guerra mundial e revolução industrial. Grande parte do PIB dos países da Europa e dos EUA foram investidos em políticas públicas tendo, pois, significativa melhora no índice de desenvolvimento humano (IDH).

Segundo a professora, Ph.D. Celia Lessa Kerstenetzky, em seu livro “O Estado de bem-estar social na idade da razão”, ela apresenta duas definições referente ao Bem Estar Social no século XX;

Duas grandes definições de bem-estar-social foram identificadas nesse percurso, de acordo com *The Handbook of Social Policy*. A primeira: uma condição ou estado do bem-estar humano que existe quando as necessidades [para que as pessoas satisfaçam seus objetivos de vida] são maximizadas. A segunda: um conjunto de serviços providos por caridades e agencias de serviços sociais do governo para os pobres, necessitados e vulneráveis. (KERSTENETZKY, 2012, p. 43).

Após as crises capitalistas e financeiras das décadas de 60, 70 e 80, levaram os EUA com Ronald Reagan e Margaret Thatcher na Inglaterra a alterar o modelo de produção fordista para então poder dá continuidade na acumulação de capital pela elite. Dessa forma, foi gradualmente saindo de um Estado de Bem Estar Social para o neoliberalismo, caracterizado pelo Estado Mínimo.

Demais países subdesenvolvidos não houveram mudanças significativas nesse período, pois o desenvolvimento tecnológico e a expansão comercial ficaram restritos a países do centro econômico mundial como é o caso do Brasil e por ocasião o nosso país vivia num período de ditadura miliar em que não havia democracia participativa. Semer (2019) salientou esse momento da história.

O que não se encontra, todavia, é a descrição da emergência do neoliberalismo desmontando o aparato de bem-estar e o abandono do objetivo de ressocialização pelo simples armazenamento dos presos. A uma, porque a emergência do neoliberalismo nos EUA e Reino Unido, colhe o Brasil no meio da ditadura cívico-militar, em pleno desenvolvimento nacionalista do Brasil Grande. É certo que os traços mais pungentes do neoliberalismo aportaram por aqui com os estandartes da globalização, especialmente a partir do governo Collor, logo após a promulgação da Constituição de 1988. (SEMER, 2019, p. 51).

Com o fim do modelo fordista de produção para o chamado de pós fordista, a mudança do welfare state keynesiano para um Estado neoliberal foi imediata.

Colocaram em prática o modelo neoliberal influenciando grande parte das nações ao redor do mundo, levando a redução da participação do Estado na vida das pessoas, diminuição dos investimentos sociais e em fim, saindo de um Estado Social à Estado Mínimo e punitivista. Conforme é como cita Semer (2019) parafraseando Sacha Darke.

Crises financeiras, como a do Petróleo em 1973, a falência do financiamento do estado de bem-estar, o fim do regime de produção fordista e a consequente realocação dos trabalhos, muitos deles amputados pela automação e forma de distribuição dos postos. O rearranjo do capitalismo projetou não apenas um mercado de trabalho extremamente flexível, como um vertical declínio da sindicalização, uma dramática redução da proteção social e uma expansão meteórica dos instrumentos do poder punitivo. (SEMER, 2019, pg. 30).

Paralelamente a isto, conforme Semer, (2019), essa mudança do capitalismo mundial trouxe o avanço significativo do chamado Estado policlesco, trazendo o rigor do poder punitivo estatal, elevando o aumento de prisões, sobretudo, de pessoas rotuladas como possíveis cometedores de crimes, entre eles, pobres, negros, gays, oriundos dos guetos, favelas, periferias ou qualquer pessoa que fugisse dos parâmetros sociais, sempre elevado ao nível mais alto de preconceito em todas as formas. Importante observação sobre o neoliberalismo, Semer (2019) acrescenta.

O neoliberalismo se impõe com a reafirmação das prerrogativas do capital e a promoção do mercado, mas também a articulação de quatro lógicas institucionais: a desregulamentação econômica, a retração do estado de bem-estar, a recuperação da responsabilidade individual e a expansão do aparato penal, invasivo e proativo. (SEMER, 2019, p. 33)

O resultado dessa política foi o aumento expressivo da população prisional também conhecido como hiperencarceramento norte-americano que atravessou o continente para abarcar na Inglaterra na mesma ideologia punitivista.

2.1. POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO DOS “INDESEJÁVEIS”

Nos EUA houve um boom de crescimento da população prisional eivado pela política de combate ao crime. Nova York e Chicago adotaram a “tolerância zero”,

sobretudo a crimes de menor potencial ofensivo. Como expressa o trecho de Loïc Wacquant em *As Prisões da Miséria* (2001).

Usam para isso três meios: aumento em 10 vezes dos efetivos e dos equipamentos das brigadas, restituição das responsabilidades operacionais aos comissários de bairro com obrigação quantitativa de resultados, e um sistema de radar informatizado (com arquivo central sinalético e cartográfico consultável em microcomputadores a bordo dos carros de patrulha) que permite a redistribuição contínua e a intervenção quase instantânea das forças de ordem, desembocando em uma aplicação inflexível da lei sobre delitos menores tais como a embriaguez, a jogatina, a mendicância, os atentados aos costumes, simples ameaças e outros comportamentos antissociais associados aos sem-teto. (WACQUANT, 2001, p. 17).

Nova York foi a vitrine mundial da tolerância zero, iniciada logo após o prefeito Rudolph Giuliani ganhar a eleição municipal e que tinha como principal “inimigo” os pobres moradores dos guetos.

E as diretrizes da política policial e judiciária, que logo farão de Nova York a vitrine mundial da doutrina da “tolerância zero” ao passar às forças da ordem um cheque em branco para perseguir agressivamente a pequena delinquência e reprimir os mendigos e os sem-teto nos bairros deserdados. (WACQUANT, 2001, p.16).

Essa também foi uma resposta para diminuir o “pânico social” das classes mais abastardas (as que detém o poder de voto) com o número crescentes de desocupados nas ruas e pela superlotação dos centros urbanos. Isso, claramente resultado do modelo de reorganização do trabalho, saindo de um modelo fordista para um modelo mais flexível de produção tecnológica, com uma divisão do trabalho mais acentuada, gerando desempregos, precarização das relações de trabalho e sem nenhuma garantia trabalhista.

Mas a Revolução Industrial também desmantelou as economias camponeses europeias e deslocou para as cidades as massas miseráveis que não poderiam ser incorporadas à produção fabril do campesinato, provocando em suas grandes cidades um acúmulo conflitivo de riqueza e miséria (a chamada concentração urbana). (ZAFFARONI, 2020, p.24).

O que Zaffaroni (2020) esclarece nesse vislumbre é que com a Revolução Industrial várias pequenas manufaturas faliram em decorrência da automação do

emprego e com isso gerou uma massa crescente de pessoas que não foram absorvidas por esse modelo de acumulação de capital.

O aumento do aparato judicial e policial foi na verdade uma técnica utilizada pela burguesia para controlar as massas urbanizadas, como também em demais países que adotaram a política da tolerância zero.

Wacquant (2001) citando a conferência ocorrida em Nova York pela Manhattan Institute (think tank são os chamados institutos de pesquisa que estudavam, analisavam e apresentavam soluções de cunho militar, social e política).

Bratton declarava que o segundo trunfo é a extraordinária expansão dos recursos que Nova York destina à manutenção da ordem, uma vez que em cinco anos a cidade aumentou seu orçamento para a polícia em 40% para atingir 2,6 bilhões de dólares (ou seja, quatro vezes mais do que as verbas dos hospitais públicos, por exemplo), ostentando um verdadeiro exército de 12.000 policiais para um efetivo de mais de 46.000 empregados em 1999, dos quais 38.600 agentes uniformizados. Comparativamente os gastos sociais foi cortada em um terço. (WACQUANT, 2001, p.17)

Conseqüentemente, houveram grandes violações dos Direitos Humanos, com os abusos cometidos pelo judiciário e pelas forças de segurança.

Presídios inadequados que se transformaram em verdadeiros depósitos de gente, coisa não muito diferente da realidade brasileira no século XX e XXI.

Rogério Greco em sua obra intitulada SISTEMA PRISIONAL – Colapso Atual e Soluções Alternativas salientou a importância de se preservar os Direitos Humanos.

Contudo, por mais que o Estado tenha o poder/dever (ou, melhor, o dever/poder) de fazer valer o seu *ius puniendi*, este deverá ser levado a efeito preservando-se, sempre, os direitos inerentes à pessoa que não cederam em virtude da prática da infração penal. Assim, por exemplo, se determinado crime, somente esse direito é que será limitado através do *ius puniendi*, vale dizer, o direito de ir vir e permanecer aonde bem entender. Os demais, a exemplo da sua dignidade, intimidade, honra, integridade física e moral etc., devem ser preservados a todo custo. (GRECO, 2021, p.6)

Contudo, assim como na Europa, EUA, nos países pobres ou subdesenvolvidos a exemplo do Brasil, a situação foi bem mais agravante em todos os aspectos de violências. Desde a superlotação, extorsão dos presos para se ter o mínimo de direito exigido que seria obrigação do Estado prover, até rebeliões e

diversos crimes cometidos como estupros e homicídios cometidos dentro do próprio sistema.

Greco (2021) parafraseando Edmundo Oliveira em sua obra “O futuro alternative das prisões, (p.8.9)”, conclui que o século XX foi marcado por grandes catástrofes.

- a. A morte de 43 presos, por policiais, na Penitenciária da Attica, em New York, em dezembro de 1971;
- b. O motim, em fevereiro de 1995, na Penitenciária Central de Argel, que culminou com a morte, por policiais, de 96 presos liderados por ativistas pertencentes ao grupo Armado Islâmico, que lutava contra o Governo da Argélia;
- c. O massacre da Prisão do Carandiru, em 2 de outubro de 1992, resultando na morte de 111 presos, por integrantes da Polícia Militar de São Paulo;
- d. A matança, por policiais, de 290 presos ligados ao Movimento Sendero Luminoso, em abril de 1996, no Peru, nas Prisões de Santa Bárbara, San Pedro e El Frontón;
- e. O morticínio de 450 prisioneiros árabes, thetchenos e paquistaneses, todos seguidores da Fundamentalismo Islâmico da Etnia do Taleban, em novembro de 2001, na Penitenciária de Mazar – e Sharif, no Afeganistão, onde foram executados sumariamente por Guardas do Regime da Aliança do Norte, que à época contou com o apoio bélico dos EUA, e da Inglaterra, interessados na caçada a Osama Bin Laden, Líder da Organização Terrorista Al Qaeda, principal acusado pelos ataques destruidores de 11 de setembro de 2001, ao World Trade Center, em New York, e ao Pentágono, em Washington. (GRECO, 2021, p. 8,9).

Enfim, o século XX marcou grandes tragédias prisionais e mesmo assim pouco foi feito para evitar que ocorram novamente. Isso se explica pela falta de humanidade dos Estados em relação aos prisioneiros. As prisões viraram verdadeiros campos de concentração.

Breve análise de Wacquant (2001) no livro *As Prisões da Miséria* que remonta o início do Estado punitivista no Brasil.

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumenta que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da

explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões. (WACQUANT, 2001, p.20).

Em se tratando da realidade brasileira, antes de tudo, é premente falar do caráter político da pena. Pois, eivados pelo senso de justiça “quase sempre social”, quem detém o poder dos *ius puniend* não lhes interessa a quem possa afetar na tomada de suas decisões. Agem conforme suas livres convicções externas e internas para agradar uma “burguesia” a quem lhes concedeu o poder.

De mais a mais, importante citar o pensamento do professor e pesquisador Valdeci Gomes (2020) acerca da pena:

Pensa a pena é também refletir acerca da política carcerária brasileira e, portanto, ponderar sobre a própria conjuntura política e histórica do Brasil. Visto que, em uma nação que o sistema democrático e a valorização da Dignidade Humana, enquanto supraprincípio norteador da Constituição, demoraram a ser reconhecidos, a dispensa de uma observação histórica leva a omissão de fundamentos que norteiam as tendências e escolhas do legislador no atual sistema normativo. (GOMES, 2020, p.90).

O pensador vem a completar o que disse Zaffaroni (2022) em sua obra *Direito Penal Humano e Poder no Século XXI*.

“Mas também não é de maior importância política prender uma pequena minoria de pessoas, pois a política geralmente se preocupa em controlar as maiorias. De fato, o poder punitivo é o menos espetacular e mais disfarçado: o poder de vigilância sobre a grande maioria da população, com motivo ou pretexto de tutela ou proteção contra o crime ou qualquer outra ameaça. O poder punitivo politicamente importante não é aquele exercido sobre os prisioneiros, porém o poder de vigilância que é praticado sobre a população *livre*, que o aceita de bom grado, pois se considera protegida.” (ZAFFARONI, 2022, p.39).

O que Zaffaroni quis dizer nessa citação, é que o Estado utiliza o direito punitivista sobre os prisioneiros e para o restante da população exerce poder de controle social e vigilância. Portanto, o objetivo maior não é o de direcionar a culpa do sujeito, mas sim mudar o foco para a política criminal e penal.

3. A QUESTÃO DO PÂNICO MORAL À LA BRASILEIRA

O termo acima (pânico moral) é uma referência ao princípio do pânico moral, desenvolvido e criado pelo criminólogo Stanley Cohen, falecido em 2013, segundo o Prof. Dr. Matías Bailone, em coautoria com Eugênio Raúl Zaffaroni, no livro *Dogmática Penal e Criminologia Cautelar* (2020).

A questão em que propala o termo pânico moral, diz respeito ao terror midiático por parte da mídia jornalística, como no exemplo brasileiro que atualmente programas de jornais policiais exploram a pobreza e um inimigo antecipado e que transformam uma simples notícia em entretenimento doentio, com informações de possíveis infratores ou criminosos para dá um teor de demonização dos indivíduos que praticam os delitos, sobretudo cometidos por pessoas de baixo nível social e econômico, ligadas também a questões de gênero, cor, raça e sempre com discurso de ódio. Segundo Bailone (2020):

Quando a informação é dada de forma circunstancial ou com dados sobre desempenho e geolocalização, ela se torna muito mais importante do que quando é apresentada apenas como um número abstrato e geral. Portanto, a mídia de massa lê de acordo com sua conveniência. (BAILONE, ZAFFARONI, 2020, p.72).

Segundo essa teoria, o pânico instalado na sociedade alinhado ao populismo penal, influencia toda sociedade como um todo, causando uma histeria coletiva e por sua vez, também levando os operadores do Direito, que detém a força do poder punitivo do Estado a agirem de tal forma que se transformam em verdadeiros “guardiões da justiça”.

Essa tendência leva-os a tomarem decisões arbitrárias, muitas vezes com rigor excessivo e com penas ásperas.

A contento, segundo Semer (2019) no livro *Sentenciando o Tráfico*, ele diz:

Para Cohen, a mídia representa o principal agente de indignação moral. A natureza da informação transmitida é de tal forma que provoque, continuamente, sensações de ansiedade e serve de fundamento para os empreendedores morais. (SEMER, 2019, p. 67).

Trazendo à baila a questão brasileira, eis que esse padrão se torna verdadeiro paradigma midiática nas mãos de “grandes” jornalistas que exercem importante poder de influência em toda sociedade brasileira.

A questão do chamado punitivismo estatal, ou seja, aquilo que determina que a regra é punir e encarcerar para dá resposta a sociedade, parte de forma subjetiva e psicológica por parte de agentes públicos. Ver figuras abaixo:

Figura 1 – Reportagem do jornal Estado de Minas Gerais.

Seções ESTADO DE MINAS Gerais

Jovem de classe média alta é preso por suspeita de tráfico em boates de BH

De acordo com os investigadores, ele já havia sido preso, também por tráfico, em 2016

PL Pedro Lovisi*

postado em 18/02/2019 19:41 / atualizado em 19/02/2019 17:13

(foto: Divulgação/ PCMG)

A Polícia Civil de Minas Gerais prendeu um jovem de 23 anos, suspeito de comercializar maconha, haxixe e drogas sintéticas em festas e boates de Belo Horizonte. De acordo com os investigadores, João Pedro Fernandes Torres, mais conhecido como Jota, é de uma família de classe média alta da capital. Ele já tinha sido preso por tráfico de drogas em 2016, mas foi autorizado pela Justiça a responder ao processo em liberdade.

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

MAIS LIDAS

- 15:13 - 24/05/2023 - Compartilhe [Pal preso por quebrar pernas de bebê teria matado outro filho em 2022](#)
- 12:39 - 24/05/2023 - Compartilhe [Virou rotina: mais dois acidentes de ônibus em BH nesta quarta-feira](#)
- 13:37 - 24/05/2023 - Compartilhe [Preso por maus-tratos homem que levava cadeia abaixo de carroceria](#)
- 15:48 - 24/05/2023 - Compartilhe [Corpo de idoso desaparecido há seis dias é encontrado em Minas](#)
- 11:14 - 24/05/2023 - Compartilhe [Vaticano concede título de 'Venerável' à religiosa nascida em Brumadinho](#)

Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/18/interna_gerais,1031647/jovem-de-classe-media-alta-e-presosuspeita-trafico-em-boates-bh.shtml. Acesso em 24/05/2023.

Na figura 1, na reportagem do jornal Estado de Minas, a informação foi repassada aos leitores de modo que suavize o suposto crime de tráfico de drogas. Apesar do jovem de classe média alta já ter sido presos anteriormente, e concedida a prisão em liberdade pela justiça, como cita a reportagem, ele foi preso novamente com grande quantidade de drogas de alto poder destrutivo para a saúde, como foi exposto, e mesmo diante das circunstâncias, foram colocados em destaque, não como traficantes, apenas como “jovem de classe média alta são presos por “suspeita” de crime de tráfico de drogas”.

Figura 2 – Reportagem do jornal G1 do estado do Rio de Janeiro

globo.com | g1 | ge | gshow | globoplay

MENU G1 RIO DE JANEIRO

27/03/2015 10h21 - Atualizado em 27/03/2015 20h29

Polícia prende jovens de classe média com 300 kg de maconha no Rio

Eles foram presos num estacionamento de um prédio na Tijuca. Delegado tenta identificar outros integrantes da quadrilha

Do G1 Rio

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST



Policiais da 25ª DP (Engenho Novo) prenderam em flagrante, nesta quinta-feira (26), os jovens Pedro Henrique Sequeira e Thyago Barcellos Teixeira. Com eles foram apreendidos cerca de 300 quilos de maconha, duas pistolas, quatro carregadores e um carro Hyundai Santa Fé. Segundo informações da assessoria da Polícia Civil, eles foram presos no estacionamento de um prédio na Tijuca, na Zona Norte.

De acordo com informações do delegado titular da 25ª DP Niandro Ferreira, os rapazes são apontados como integrantes de uma quadrilha de jovens de classe média, que atua no tráfico de drogas do Engenho Novo e

Fonte: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html>. Acesso em 24/05/2023.

Na figura 2, a reportagem do site G1 Rio de Janeiro, no título principal em destaque, noticia apenas que a polícia prendeu jovens de classe média com 300 kg de maconha. A notícia completa retrata que, além da droga, foram presos com duas pistolas e carregadores e, segundo o delegado da 25ª DP eles são apontados como integrantes de uma quadrilha de jovens de classe média responsáveis pelo tráfico de drogas em bairros de classe média alta.

Detalhe para as mãos dos acusados que nota que eles não estão algemados, apenas de braços cruzados.

Figura 3 – Reportagem do jornal G1 do estado do Ceará

The image shows a screenshot of a news article from G1 Ceará. The header is red with the G1 logo and 'CEARÁ TV VERDE MARE'. The article title is 'Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza'. Below the title is a sub-headline: 'Polícia encontrou R\$ 10 mil em cédulas de R\$ 2 e uma pistola 380. Ele foi autuado em flagrante por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.' There are social media sharing buttons for Facebook, Twitter, Google+, and Pinterest. The main text describes a police operation on Tuesday night (16th) in the Conjunto Esperança neighborhood, where a 19-year-old suspect was caught with 10 kilograms of marijuana, R\$ 10,000 in cash, and a 380-caliber handgun. A sidebar on the right contains a 'saiba mais' section with a link to another article: 'Polícia prende traficante com 15 quilos de maconha em Fortaleza'. At the bottom of the article, it says 'Suspeito foi conduzido ao 30º Distrito Policial'.

Fonte: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-traficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>. Acessado em 24/05/2023.

A figura 3, mostra a reportagem do site G1 Ceará, com diferença de apenas dois meses da foto 2, só que nesse caso, o título de capa não foi como jovem de classe média, já o apontou como traficante, mesmo a quantidade de drogas ter sido bem menor (10 quilos), do que as quantidades anteriores da notícia 1 e 2.

Detalhe para o direcionamento tendencioso, pois na foto 3 o que foi pretendido era causar revolta popular pela figura do traficante e pânico social ao mesmo tempo. Possivelmente o rigor penal poderá ser maior para o igualmente jovem da reportagem 3, do que dos outros crimes também cometidos sob a acusação de tráfico de drogas e quadrilhas.

As imagens apenas mostraram os critérios tendenciosos das informações midiáticas e prova o que vários estudos já demonstram. Além de incutir o pânico moral e social que as mídias exercem na sociedade, também vem outra questão, a seletividade de classes e o racismo estrutural.

4. TIPOS PENAIS COM MAIOR INCIDÊNCIA (PRISÃO PROCESSUAL E PRISÃO PENA) – BRASIL

Iremos trazer abaixo o quantitativo de presos custodiados nos regimes prisionais estaduais, excluídos os dos presídios federais já que eles se encontram em outra realidade de tratamento.

Os dados dimensionam a quantidade estratosférica de encarcerados atualmente no Brasil. Conforme já estudado anteriormente, vários são os motivos pelos quais há um crescente número de encarcerados.

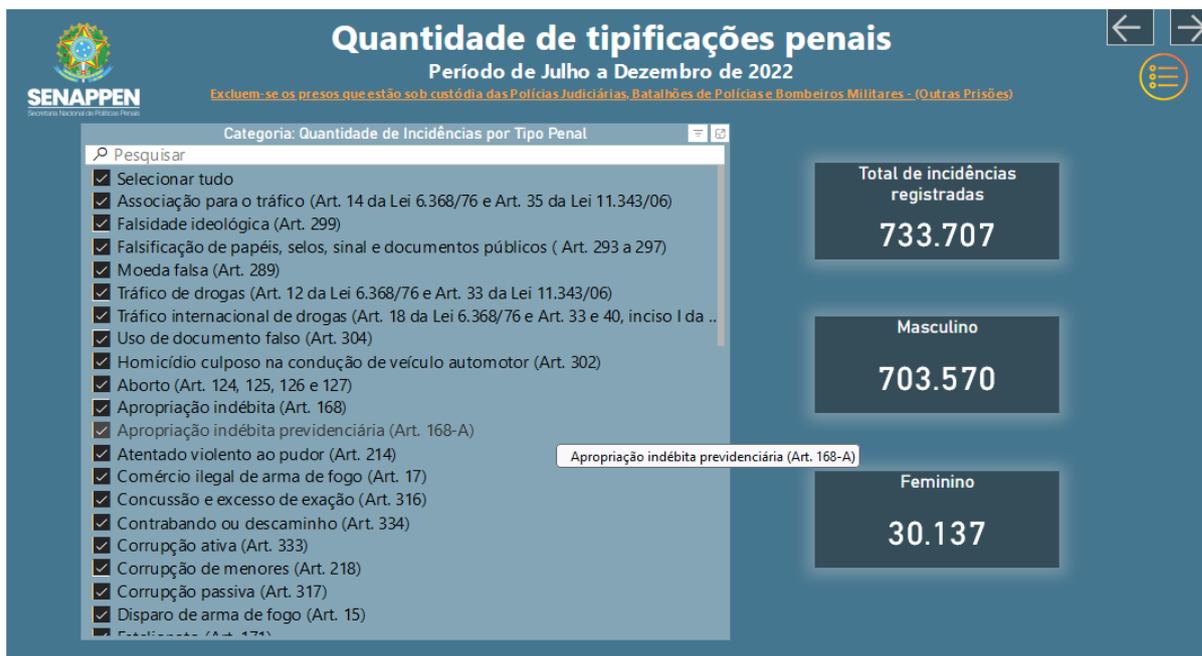
Fora àqueles, importante lembrar que o nível socioeconômico dos presos em poder custear uma assistência jurídica pesa bastante, além do fato de que a quantidades de pessoas gabaritadas é insuficiente.

Outro fato gravíssimo nas penitenciárias brasileiras é a insuficiência do número de profissionais habilitados para fazerem a defesa daqueles que se encontram presos, e que teriam direito a algum benefício legal, a exemplo de saídas temporárias, progressão de regime, livramento condicional etc., sem falar daqueles que já cumpriram toda a pena que lhes fora imposta pelo Estado e que não conseguem um alvará de soltura pela Justiça Criminal. (GRECO, 2021, p. 179).

É o que apontou em estudo, Rogério Greco (2021) sobre a quantidade limitada de profissionais, como advogados e defensores públicos para fazer a defesa dos presos e dessa forma reduzir a massa carcerária.

Segue abaixo informações dos quadros 1,2, e 3:

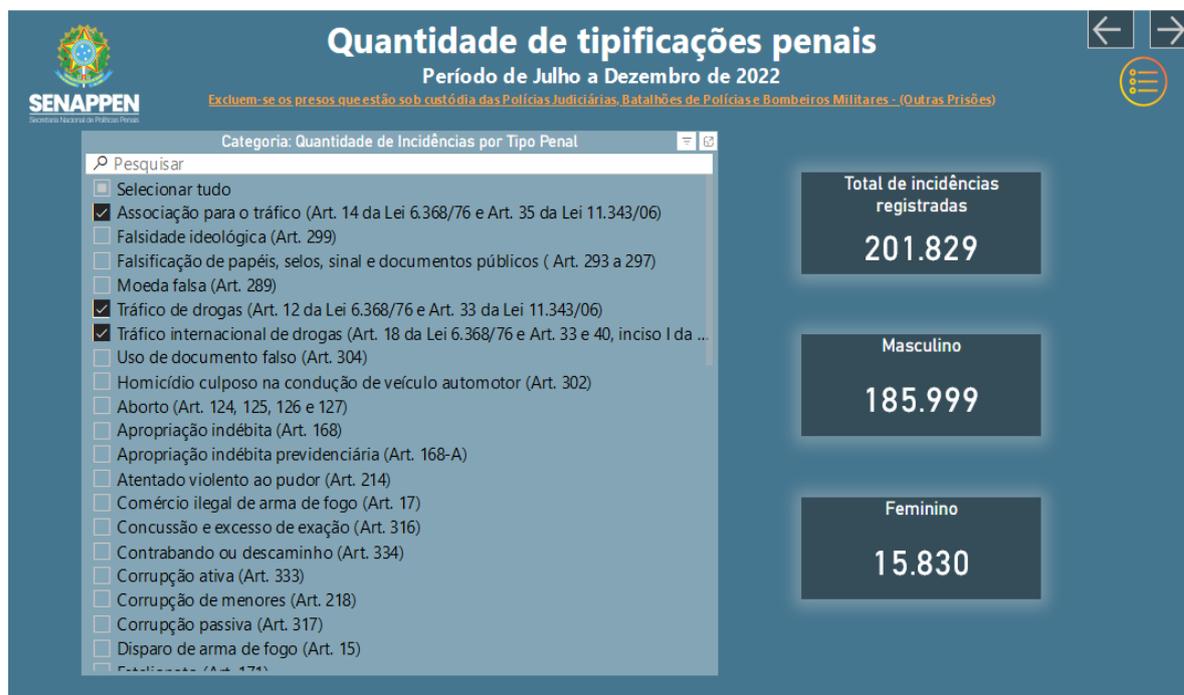
Quadro 1 – Dados infográficos do SENAPPEN sobre apenados nos regimes prisionais de todos tipos penais.



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjBhODYxYjAtOWJmNC00Mzg1LWI5ZWEtNzA4NTk1NGNhZWYlwiidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiond75a46556e50b9b57>. Acesso em 21/05/2023.

Segundo dados do quadro 1, referente ao sistema integrado da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, (responsável por coletar informação dos estabelecimentos penais) coletado no 13º ciclo de coleta no período de julho a dezembro de 2022, o sistema prisional brasileiro contava com 733.707 custodiados no sistema, levando somente em consideração presídios estaduais (excluído do sistema penitenciário federal), penitenciárias e cadeias públicas, dentre os quais, 703.570 são do sexo masculino e 30.137 são do sexo feminino. Importante frisar que são coletados os dados pertinentes a todos tipos penais e os tipos especiais de legislações extravagantes.

Quadro 2 - Dados infográficos do SENAPPEN sobre apenados nos regimes prisionais dos crimes relacionados a Lei de Drogas.



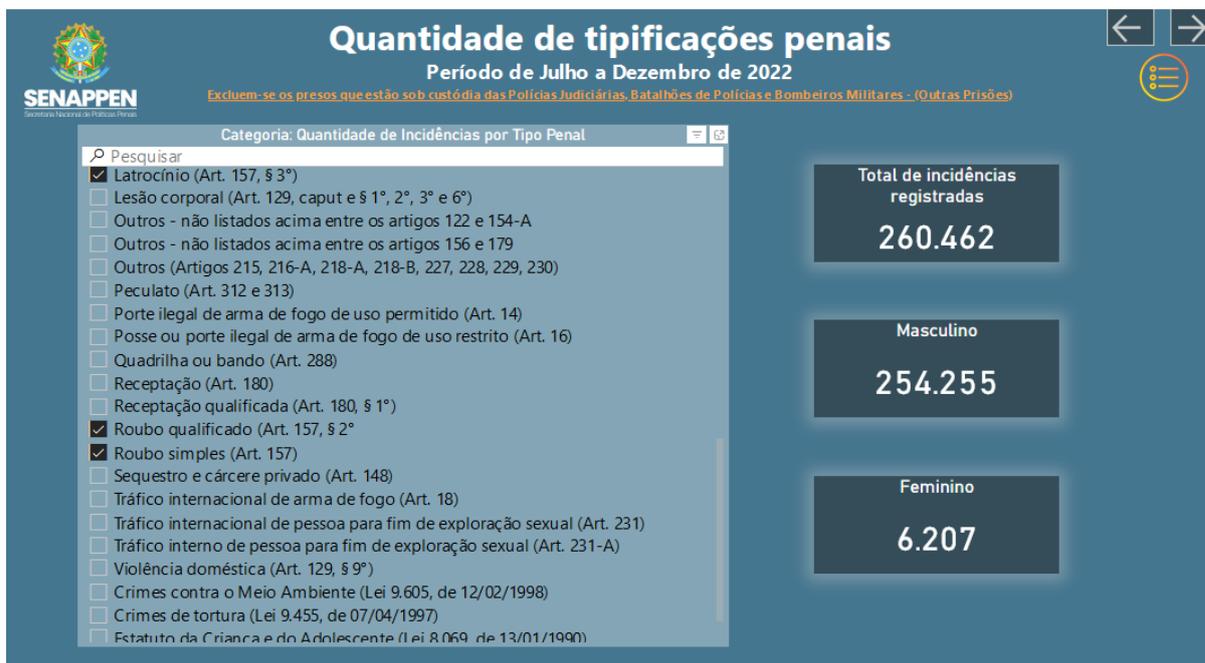
Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjBhODYxYjAtOWJmNC00Mzg1LWl15ZWEtNzA4NTk1NGNhZWYyYmVmdkxwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiond75a46556e50b9b57>. Acesso em 22/05/2023.

No quadro 2, vamos dá atenção especial a Lei de Drogas nº 11.343/2006 e a LEI Nº 6.368/76, que dispõe sobre as medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes.

Segundo dados do quadro 2, custodiados no sistemas prisionais estaduais no período de julho a dezembro de 2022, 201.829 mil correspondem a imputação penal da Lei de Drogas, ou seja, 27,50% do total de 733.707 pessoas encarceradas. Incluso nessa pesquisa prisões por condenação e prisões processuais.

Importante destacar que dos 27,50%, 7,8%, (15.830 mil) são correspondentes do sexo feminino, respondendo a processo criminal ou cumprindo pena em regime fechado com a tipificação de Lei de Drogas e Entorpecentes.

Quadro 3 - Dados infográficos do SENAPPEN sobre apenados nos regimes prisionais relacionados aos crimes contra o patrimônio.



Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjBhODYxYjAtOWJmNC00Mzg1LWI5ZWVtNzA4NTk1NGNhZWEyIiwidCI6ImVlMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiond75a46556bea50b9b57>. Acesso em 22/05/2023.

Dados do quadro 3, mostram os crimes contra o patrimônio, com fulcro nos artigos 155, caput e parágrafos 4º e 5º e artigo 157, caput e parágrafos 2º e 3º, do Código Penal Brasileiro, somaram o total de 260.462 mil, 35.50% dos dados informados no sistema SENAPPEN entre os meses de julho a dezembro de 2022.

Isso implica dizer que o primeiro lugar de índices prisionais de custodiados nesse período, é relacionado aos crimes contra o patrimônio e em segundo os da Lei de Drogas e Entorpecentes, Lei nº 11.343/2006.

Nos dados acima, com referência aos crimes contra o patrimônio em relação as imputações, os índices relacionados a mulher, ficou numa taxa de 2,4% em comparação com os índices registrados dos homens.

Taxa de % muito inferior quando se comparado aos crimes da Lei de Drogas, Lei nº 11.343/2006, que ficou numa taxa de 7,8% (15.830) dos crimes cometidos por mulheres em relação aos homens.

Isso nos leva a fazer uma análise micro de fatores subjetivos e intrínsecos à natureza da posição da mulher na sociedade, na estrutura familiar e também sobre os motivos que as levam a ascender no mundo do crime.

Nas situações acima, elas assumem o primeiro lugar quando é crime de tráfico de drogas e Entorpecentes.

Segundo artigo publicado no site Jus Brasil, pela pesquisadora Marcela Giorgi Barroso, traz algumas considerações importantes sobre os motivos pelos quais existem um número crescente de mulheres respondendo processos e condenações por tráfico de drogas.

Considerando-se a motivação, essas mulheres tornam-se traficantes por múltiplos fatores: em razão de relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro, pai, tio etc., ou, ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, com o fito de obter drogas, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico (COSTA, 2008; SALMASSO, 2004; BARCINSK, 2009).

O pesquisador Valdeci Gomes (2020) também apontou sua pesquisa no mesmo sentido.

Do mesmo modo, as pesquisas sobre prisões vão ao sentido linear de investigar o número crescente de mulheres presas por tráfico de drogas, a maternidade no cárcere, a influência do movimento feminista na vida das mulheres presas, identidades de gênero e mulheres em situação de liderança na prática de crimes. (GOMES, 2020, p.110).

O nível de vulnerabilidade em razão de uma sociedade machista, acaba levando-as a serem cooptadas pela facilidade de ganho rápido com a venda de droga, seja pelo transporte, pela necessidade financeira, por coação de seus companheiros e até pelo mundo do crime, obrigando-as a manter o comércio ilegal quando seus companheiros são presos.

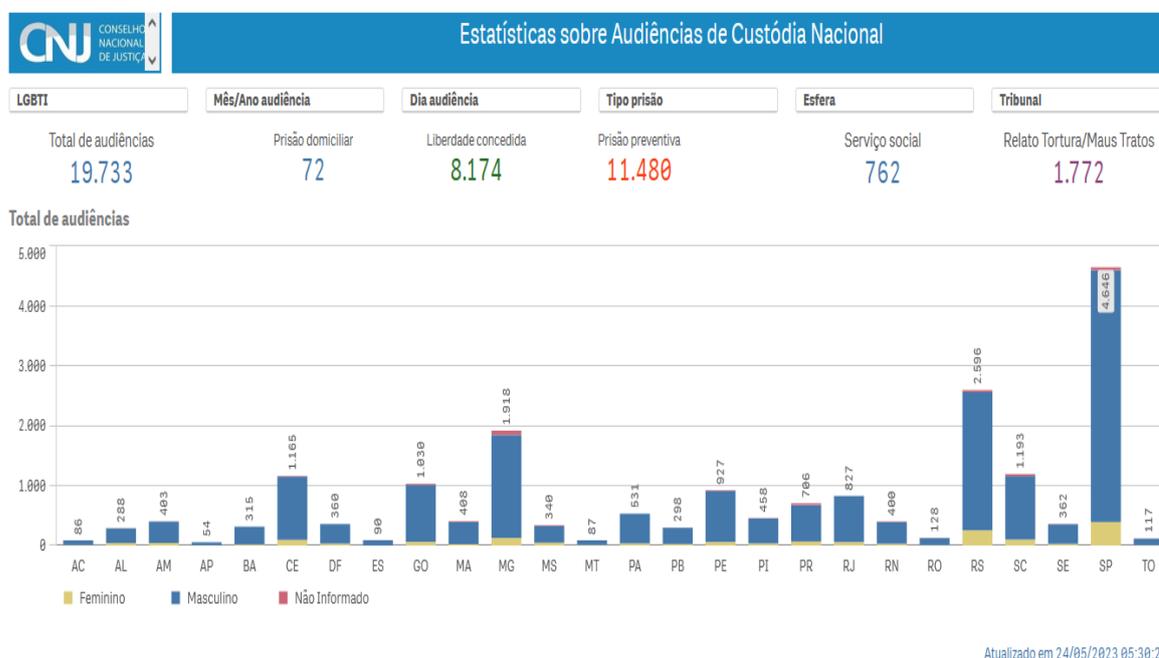
É possível notar que quase sempre advém do processo de dominação masculina no âmbito de relações conjugais ou familiares.

Contudo, também é preciso falar da escalada de independência da mulher, tanto em relação a subordinação pelo homem, quanto também na questão financeira, o que pode de certa forma ocasionar na diminuição do encarceramento feminino no Brasil.

4.1. PRISÕES PROVISÓRIAS X PRISÃO PENA

Os dados abaixo, (gráficos 1, 2, e 3) foram retirados da plataforma “painel analytics” do Conselho Nacional de Justiça, e correlacionam a natureza das prisões processuais, prisões cautelares e preventivas a partir das audiências de custódia realizadas nas comarcas judiciais que tem capacidade de foro competente.

Gráfico 1 - Estatísticas Sobre Audiência de Custódia - Nacional – Índices de 01/05/2023 a 23/05/2023.



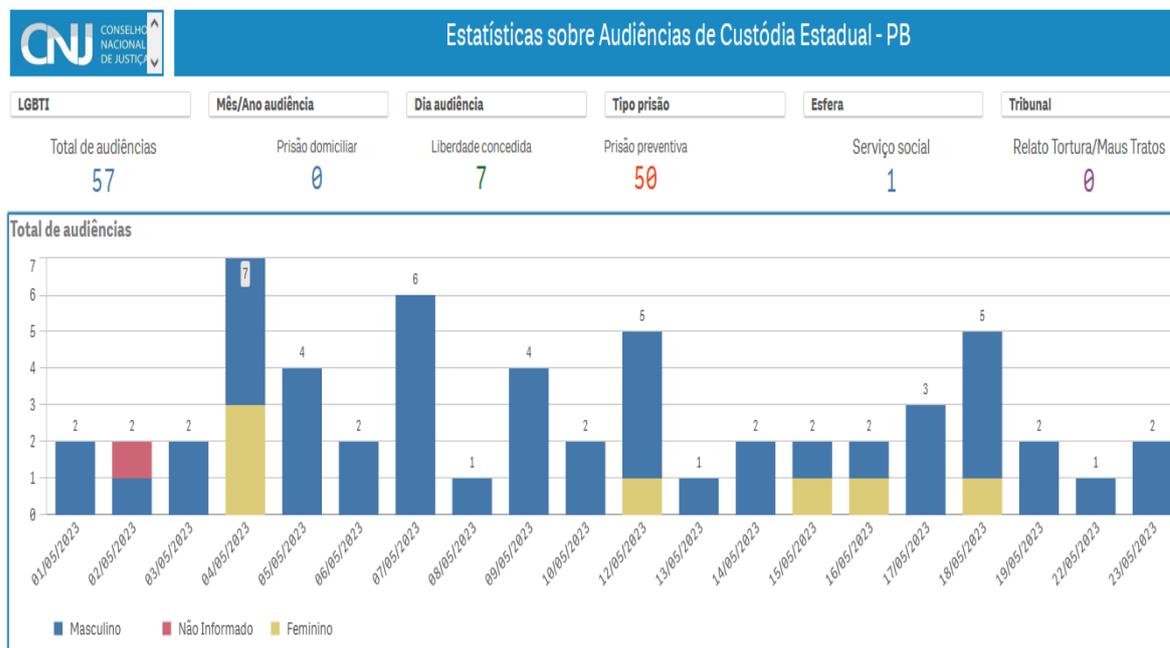
Fonte: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em 24/05/2023.

No gráfico 1, refere-se às estatísticas de audiências de custódia a nível nacional. Fazem parte as prisões cautelares, flagrantes e definitivas, ocorridas a partir do dia 01/05/2023 até o dia 23/05/2023.

Ressalte-se o número de 8.174 mil de liberdades concedidas e de 11.480 de prisões convertidas em preventivas e/ou por condenação criminal.

Observação quanto ao número de 1.772 custodiados pelo Estado, vítimas de maus tratos ou tortura no âmbito das prisões e encarceramentos.

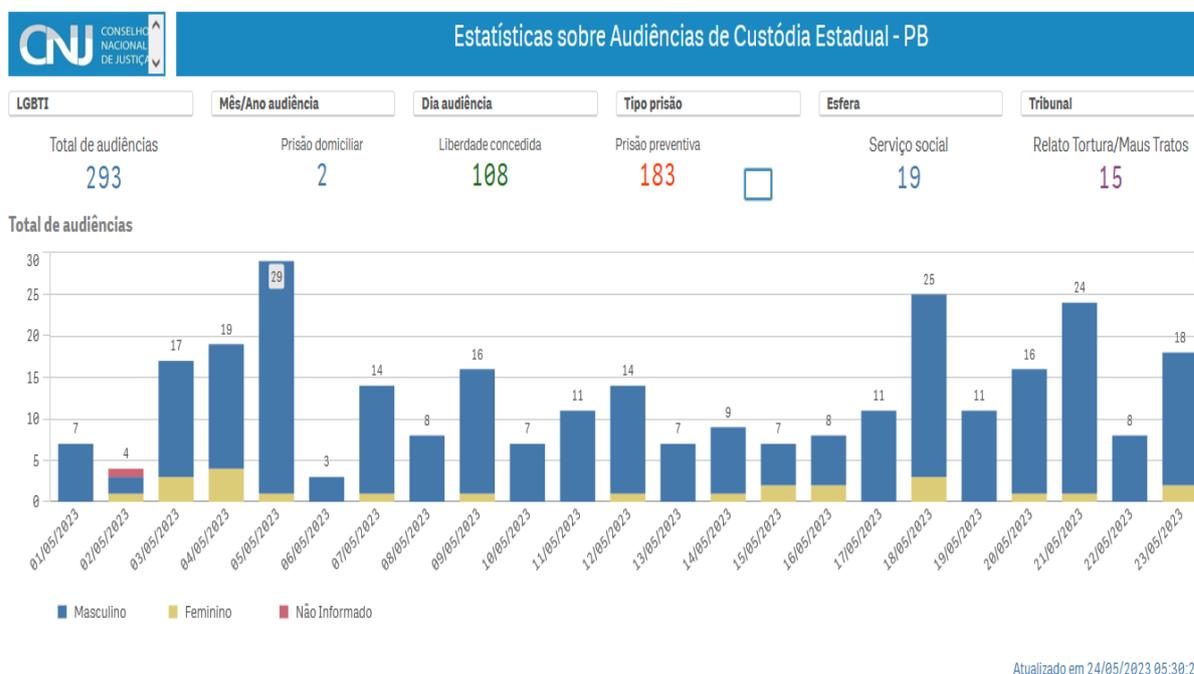
Gráfico 2 - Estatísticas sobre audiências de custódia estadual – Paraíba – índices de 01/05/2023 a 23/05/2023 referentes às prisões cautelares.



Fonte: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>.
 Acesso em 24/05/2023.

Os dados do gráfico 2, refere-se as audiências de custódia ocorridas na Paraíba a partir de 01/05/2023 até 23/05/2023. Ressalte-se o número de apenas 7 alvará de soltura concedidos como liberdade provisória e de 50 prisões mantidas em caráter cautelar.

**Gráfico 3 - Estatísticas sobre audiências de custódia ocorridas na Paraíba.
Índices de 01/05/2023 a 23/05/2023 referente a prisões em flagrantes, cautelares e definitivas.**



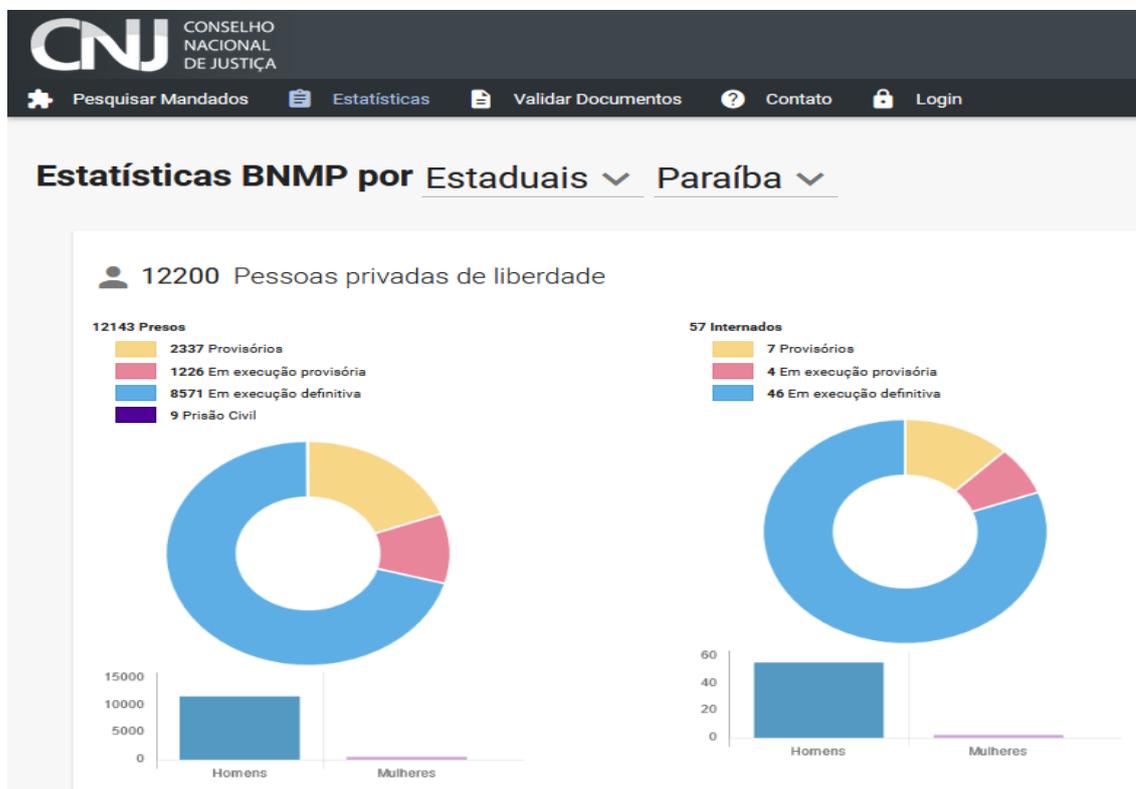
Fonte: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>.
Acesso em 24/05/2023.

Nos dados do gráfico 3, referente ao dia 01 de maio até o dia 23 do mesmo mês, contém as prisões cautelares, flagrantes e por prisão definitiva, juntas e somadas.

Ressalte-se ainda o número pequeno de liberdades concedidas de 108 e de 183 para prisões mantidas.

Outro dado alarmante é que mesmo no século XXI, com todo aparato de Leis, Convenções, Tratados, Constituição Federal, as forças de Estado continuam torturando pessoas, segundo relatos de presos em razão das audiências de custódia.

Gráfico 4 - Estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – Referência do estado da Paraíba. Dados de 01/01/2023 a 30/04/2023.



Fonte: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 24/05/2023.

O gráfico 4, refere-se aos macrodados disponibilizados pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do ano de 2023, de 01 janeiro até o dia 30 de abril do mesmo ano.

Segundo os dados somados até o mês de abril de 2023, na Paraíba existem 2.337 presos provisórios, 1.226 em execução provisória e 8.571 em execução de cumprimento de pena definitiva. Do total, 19,1% são de presos em regime provisório. Obs.: Excluindo-se dessa soma os presos que estão cumprindo medidas de internação compulsória.

Os dados do gráfico 5 são a nível nacional, e continuam demonstrando os excessos de prisões processuais ou cautelares, quase sempre com as mesmas justificativas de garantia da Lei e da Ordem Pública e etc.

Gráfico 5 - Estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – Referência Nacional – de 01/01/2023 a 30/04/2023.



Fonte: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 24/05/2023.

Dados do gráfico 5 mostram as estatísticas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões de janeiro a abril.

Segundos as informações que subtraímos, 34,8% são de presos em regime provisório, aguardando julgamento, 23,1% cumprindo execução provisória, 41,5% de prisões definitivas e 0,24 de prisão civil por dívida de alimentos.

Desse modo, ainda vemos números elevados de presos em regime provisório aguardando julgamento ou sentença final.

Isso denota também um grande gargalo jurisdicional que impede a celeridade dos processos

Outros meios eficazes como as medidas cautelares diversas da prisão são utilizados em modo escasso.

Os juízes se comportam em demasiado como verdadeiros agentes de fazer justiça, sua função precípua de julgar de forma imparcial, fica em segundo plano ou de acordo com suas “livres” manifestações de vontade própria, parafraseando Marcelo Semer (2019).

Fazendo um diálogo com os números e dados informados acima, o que Semer (2019) quer dizer é que para determinados tipos de crime, deve ser levado em conta não só a punição do acusado, mas também se de fato a forma mais severa de punição no Direito Penal, a exclusão da liberdade, é a solução mais eficaz.

5. CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE DOS PRESOS DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL – PARAÍBA

Os dados abaixo foram retirados do Sistema Nacional de Políticas Penais – SENNAPEN, de julho a dezembro de 2022 e nos trazem o quantitativo de estruturas adequadas para o bom atendimento de saúde aos custodiados dentro das unidades prisionais na Paraíba.

Quadro 4 – Infográfico das estruturas físicas para atendimento de saúde dos apenados nos regimes prisionais da Paraíba – julho a dezembro de 2022.



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNzQyMDg4OS00ODIyLTIIIMGEtZjNkNTYxYWY2OWRjIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9&pageName=ReportSection>. Acesso em 22/05/2023.

Os dados do quadro 4, refere-se ao suporte à saúde em questão de estrutura física e apoio no sistema prisional do estado da Paraíba em 2022.

Segundo o Tribunal de Justiça da Paraíba, tem atualmente 15 penitenciárias, 2 presídios, 1 instituto penal de reeducação social, 1 colônia agrícola e 23 cadeias públicas. Obs.: Excluindo os que estão cumprindo medidas de internação.

O gráfico aponta também a ineficiência do atendimento da rede de Atenção básica do Sistema Único de Saúde dentro dos estabelecimentos prisionais.

Atualmente o Brasil conta com uma rede integrada ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que é a Política Nacional de atenção Integral à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Uma das alegações que atestam a ineficiência do atendimento do SUS aos presídios, seria as dificuldades impostas pelo próprio sistema carcerário que impossibilitam o atendimento aos presos e assim também cumprir um dos princípios norteadores do SUS que é a Universalidade do Atendimento e em conformidade com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

Artigo 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A negligência do Estado também fica evidenciada quando não oferece condições de saúde dentro dos regimes prisionais.

6. ATIVIDADES EDUCACIONAIS E TRABALHO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL – PARAÍBA

Os dados do quadro 5, trazem os dados aferidos pelo SENAPPEN 2022 sobre o oferecimento de atividades nos regimes prisionais, recorte da Paraíba.

Além de oficinas de trabalho, também contam atividades como artesanato, pintura e esportes.

Quadro 5 – Dados do SENAPPEN sobre o total de atividades educacionais e trabalhos nos presídios da Paraíba – julho a dezembro de 2022.



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiOWE0MGlwOTgtOTAzZi00ZWViLWFjMjUtZDcxZDBhYWExYWU0liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection70e7195d40d5200cd636>. Acesso em 22/05/2023.

As informações do quadro 5, demonstram que dos estabelecimentos prisionais no estado da Paraíba, contando com penitenciárias e cadeias públicas, foram computados apenas 1.703 presos que faziam algum tipo de trabalho ou atividade internamente.

No tocante a remissão de pena pelo trabalho, nos termos da Lei de Execuções Penais, nº 7.210/1984, é direito do preso custodiado ter seu tempo remido, seja pelo trabalho, estudo ou pela leitura.

Direito do preso que também é uma recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

A negligência do Estado ou até mesmo da iniciativa privada, dificultam o caráter restaurador da pena e a ressocialização ao convívio social do preso.

Em se tratando de ressocialização, Gomes (2022) faz algumas indagações. “Haveria interesse, efetivamente, por parte do Estado em promover essa reinserção do egresso ao convívio em sociedade? A sociedade está preparada para recebê-lo?”

Ainda, o professor e estudioso do tema, Valdeci Gomes (2022) ao demonstrar o preconceito que sofre o custodiado, cita Rogério Greco.

Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: “se nós, que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal, sofremos com o desemprego, por que justamente aqueles que descumpriram as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial?” Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, pois ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar. (GRECO, 2016, P.335).

A citação acima vem a nos mostrar o grau de desumanização e preconceito que o custodiado tem mesmo fora da prisão, quando o Estado ou a iniciativa privada agem para facilitar a reinserção daquele no convívio social e ter meios do seu próprio sustento e dessa forma evitar novas transgressões no mundo do crime.

7. GASTOS GOVERNAMENTAIS COM OS PRESOS NA PARAÍBA.

As informações do mapa 1 do SENAPPEN nos mostra as despesas (custos) médias com cada preso nos regimes prisionais na Paraíba.

Mapa 1 - Sistema Nacionais de Políticas Penais. Custo do preso na Paraíba. Mês de referência: dezembro.



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizWY4NGE5YjMtNWYxMC00YjI1LTkzNzltZmZIZGYwYzI1NjZlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>
Acesso em 22/05/2023.

Análise do mapa 1 com base no relatório do Sistema Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN – Mês de referência: dezembro de 2022 – Paraíba.

O custo médio para se manter um preso na Paraíba é de 1.940,59 reais. Levando em consideração os gastos com alimentação e outros.

Em relação a realidade prisional em questão de investimento e eficácia na aplicação dos recursos, talvez ainda esteja longe de ser ideal no quesito de efetividade ou então não tenha o efeito prático.

7.1. RETALHO DA REALIDADE DE UM DOS MAIORES PRESÍDIOS DA PARAÍBA

Segue abaixo recorte do relatório de inspeção em estabelecimentos penais, realizada nos presídios da Paraíba no período de 23 a 25 de outubro de 2017, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério Extrajudicial da Segurança Pública.

No caso em tela, registramos as condições relatadas na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora – Serrotão.

A visita teve início no dia 23 de outubro, na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, conhecida como Serrotão.

Trata-se de penitenciária destinada exclusivamente a presos condenados, havendo forte controle, inclusive do juiz da VEP, no sentido de que não sejam destinados para tal presídio pessoas em prisão preventiva.

O terreno onde está construída a penitenciária é muito grande e comporta com tranquilidade a construção de um presídio que atenda os pressupostos mínimos previstos na legislação em termos de dimensionamento de celas e espaços adequados de convívio.

É positivo que a Direção do presídio esteja sob a responsabilidade de um agente penitenciário que, durante a visita demonstrou ter conhecimento sobre o funcionamento da unidade, bem como ter o respeito dos presos e dos demais agentes.

Entretanto, as instalações onde permanece a população carcerária são péssimas. Trata-se de celas imensas e coletivas, absolutamente superlotadas. Não há camas nem colchões para todos, nenhum tipo de material de higiene é fornecido. Não há fornecimento de qualquer item pertinente à assistência material. Todas as refeições são feitas nas celas.

As visitas íntimas ocorrem nas celas que, sendo coletivas, sujeitam os casais a toda sorte de constrangimentos.

Não há telefone público para eventual contato dos presos com familiares.

Outro fato grave a ser considerado é o racionamento rígido da água. Embora já tenha sido pior, em razão da seca na região, atualmente em apenas duas horas por dia há água disponível para consumo, banho, lavagem de roupas e utensílios. O local é extremamente quente. A água para consumo precisa ser fornecida pela família dos presos, que podem levar um número determinado de litros a cada semana.

As instalações hidráulicas estão em péssimas condições, sendo possível observar o esgoto proveniente das elas coletivas escorrendo em valas ao redor de todo o pavilhão. Segundo os presos, há poucos sanitários nas celas coletivas, onde a maioria está confinada, em uma delas cerca de 50 presos dividiam um único sanitário.

Constatou-se a permanência nas celas coletivas de diversas pessoas doentes crônicas, ao menos uma delas colostomizada, presos com deficiência, inclusive com amputações. As condições de higiene e os riscos de contaminação não permitem que permaneçam com os demais nas celas coletivas, havendo necessidade de se avaliar se é o caso de prisão domiciliar ou se devem permanecer em outros locais de custódia em condições que garantam minimamente o tratamento e condições de higiene.

Não há qualquer tratamento aos presos dependentes químicos.

A comida é toda preparada pelos presos. Segundo eles, há cuscuz todos os dias. Os internos demonstraram, na visita, que a comida não é bem aceita, sendo deixada nas vasilhas o cuscuz oferecido.

(...) Não há regimento interno definindo normas de funcionamento da unidade, nem há programa individualizador da pena privativa de liberdade.

O sistema penitenciário brasileiro, doravante “retributivo (caráter punitivo da pena) e ressocializador”, na verdade está longe de resolver a questão da criminalidade. Na prática, o Direito Penal é utilizado como justificativa para aprisionar uma massa gigantesca de pessoas, seja pela seletividade penal, punitivismo estatal ou pelo rigor punitivo dos atores que compõem a política criminal, do poder judiciário, legislativo ou pelas forças de segurança pública. Segundo Zaffaroni (2022) sobre a realidade do poder, ele cita:

O genocídio por gotejamento é o efeito mais notório do subdesenvolvimento que condiciona esse poder, mas a superpopulação nas prisões converte muitas delas em campos de concentração com a maioria dos presos sem julgamento, isto é, um desprezo normalizado à dignidade humana, já que não se sabe se essas pessoas são culpadas de algum ilícito ou se são inocentes. (ZAFFARONI, 2022, p.55).

Ademais, deixo o registro também da regra nº 1 das REGRAS DE MANDELA, das Nações Unidas para Tratamento de presos para nossa reflexão.

Regra 1: Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser assegurada.

No caso brasileiro, o direito penal é a regra, punir e encarcerar Seres Humanos, se tornou coisa trivial.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para efeitos de síntese do que foi relatado no presente estudo, restou comprovado o quanto o Estado brasileiro ainda é omissos para com os detidos dentro dos regimes prisionais a partir do tratamento desumano, degradante e cruel.

A omissão e ineficácia das políticas prisionais colaboram fortemente para perpetuação da criminalidade, marginalidade e pobreza. De tudo que foi exposto, fica a pergunta:

Aonde iremos chegar com os índices alarmantes de pessoas presas, sob o suposto senso de justiça que os poderes da República Federativa concedem ao poder punitivista.

Quando será que iremos ter um direito penal da prevenção para evitar que mais pessoas sejam presas quando muitas podem responder pelos seus crimes de outras formas?!

A educação como agente modificador da sociedade é o caminho e a empatia de se preservar os nossos prisioneiros como seres humanos para que saiam regenerados, é o caminho a ser seguido.

Falar sobre o encarceramento é abrir uma caixa de pandora onde iremos encontrar os mais cruéis e insensíveis retratos de uma realidade que aos olhos de muitos passam despercebidos.

Só quem de fato se desafia a compreender e a buscar o invisível aos olhos da maioria, é que consegue sentir a dor na alma e ao mesmo tempo a compaixão por aqueles que estão na vida do cárcere.

Esse estudo, apenas abre uma nova etapa para aprofundar ainda mais sobre esse mundo e com isso, tentar mudar o mundo de alguma forma.

O Brasil, ou melhor, a sociedade como um todo, é também responsável pelas vidas que são ceifadas dentro dos presídios, dos sonhos que são anulados, das vidas que um dia poderiam ter sido diferentes.

Nós, enquanto sociedade, dita “civilizada”, enquanto não mudarmos as regras do jogo, não quebrarmos a engrenagem social nefasta, que é uma máquina de moer gente e produzir crimes, não evoluiremos como nação

Não se paga o mal com o mal! O mal se paga com o bem!

Àqueles que ali estão cumprindo suas penas, já pagaram a muito tempo, estão apenas esperando o dia de abrirem a gaiola, e como um passarinho, livre, voar para terminar seus dias no plano terrestre.

Nós, enquanto pensadores, operadores do Direito, eternos estudantes, o peso maior recai sobre nós.

A intelectualidade a que nos foi agraciada enquanto seres pensantes, poderemos utilizar para o bem e quem sabe, conscientizar àqueles que detém o poder nas mãos, carnais e pecadores no mesmo nível dos que também estão presos.

Não somos melhores do que eles, somos apenas mais um, num mundo cheio de desigualdades, indiferenças, preconceitos, e que também estamos tentando nos libertar de nossas frustrações, nossos medos e anseios, para enxergar a vida mais pura e singela no melhor modo de viver.

REFERÊNCIAS:

GRECO, Rogério. **Sistema prisional colapso atual e soluções alternativas**. 6. ed. rer., ampl. e atual. Impetus, 2021.

GOMES, Valdeci Feliciano. **Prisão, trabalho e ressocialização**. 1. ed. Plu-ral, 2022.

GOMES, Valdeci Feliciano; SILVA, Vanderlan. **Nas tramas da prisão**. 21. ed. Uepb, 2020.

KERSTENETZKY, Lessa Celia. **O estado do bem-estar social na idade da razão**. 2. ed. Elsevier. 2012.

SEMER, Marcelo. **Os paradoxos da justiça**. 1. ed. Contracorrente, 2021.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**. 1. ed. Tirant, 2019.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Zahar, 2001.

ZARRAFONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **A nova crítica criminológica**. 1. ed. Tirant, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito penal e poder no século xxi**. 1. ed. Tirant, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BAILONE, Matías. **Dogmática penal e criminologia cautelar**. 1. ed. Tirant, 2020.

SITES:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnppc/relatorios-de-inspecao/2017/4%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIMENTOS%20PENAI%20DO%20ESTADO%20DA%20PARAIBA.pdf/@@download/file>. Acesso em 18/05/2023.

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/PB/pb-jun-2022.pdf>. Acesso em 24/05/2023.

<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em 24/05/2023.

https://marketplace.pdpj.jus.br/dashboard_. Acesso em 24/05/2023.

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-2-0/>. Acesso em 20/05/2023.

https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas_ Acesso em 18/05/2023.

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em 24/05/2023.

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/direitos-e-garantias-fundamentais-audiencia-de-custodia-prisao-provisoria-e-medidas-cautelares-obstaculos-institucionais-e-ideologicos-a-efetivacao-da-liberdade-como-regra/. Acesso em 24/05/2023.

<https://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em 20/05/2023.

<https://www.tjpb.jus.br/noticia/audiencias-de-custodias-sao-determinantes-para-reducao-historica-da-populacao-carceraria-da>. Acesso em 21/05/2023.

<https://flacso.org.br/project/mapa-da-violencia/> Acesso em 22/05/2023.

<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11716-11716-1-PB.htm> Acesso em 24/05/2023.

<https://www.dizerodireito.com.br/2015/09/entenda-decisao-do-stf-sobre-o-sistema.html>. Acesso em 24/05/2023.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 24/05/2023.

<https://blog.grancursosonline.com.br/teoria-das-janelas-quebradas-broken-windows-theory/>. Acesso em 24/05/2023.

<https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/7464/>. Acesso em 24/05/2023.

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal-3/>. Acesso em 24/05/2023.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/politica-de-tolerancia-zero-nos-eua-diminuiu-crimes-e-lotou-presidios>. Acesso em 24/05/2023.

https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/637/1/sumario_executivo_letalidade_prisio_nal_12_05_23_v2.pdf. Acesso em 24/05/2023.

<https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/issue/view/13/14>. Acesso em 24/05/2023.

<https://www.tjpb.jus.br/noticia/audiencias-de-custodias-sao-determinantes-para-reducao-historica-da-populacao-carceraria-da>. Acesso em 20/05/2023

<https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em 24/05/2023.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime/121814131> Acesso em 23/05/2023.

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> Acesso em 24/05/2023.

<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7517>. Acesso em 24/05/2023.

<http://ittc.org.br/infopen-2017-texto-1/>. Acesso em 24/05/2023.

<http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/mulheres-e-prisao-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-sobre-mulheres> Acesso em 24/05/2023.